

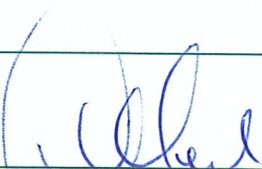

ASSUNTO POLÍTICA DE REGISTROS CONTÁBEIS	CÓDIGO POL.009	REVISÃO 00
--	-------------------	---------------

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este documento apresenta os principais conceitos contábeis adotados para registrar as operações da UNIMED DO BRASIL CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS e das empresas Controladas e/ou Coligadas cuja escrituração e controle contábil estejam sob responsabilidade da equipe contábil da Unimed do Brasil.

1. Todos os documentos citados nesta política encontram-se disponíveis no sistema eletrônico de documentação vigente, dentro da classificação respectiva.
2. O histórico de revisões se encontra disponível no sistema eletrônico de documentação.

Cópia não controlada

ASSINATURAS DE APROVAÇÃO		
	Dr. Dilson Lamaíta Miranda Diretor de Administração e Finanças	Edson Contessotto Gestor

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. CONCEITOS	3
4. DIRETRIZES	4
4.1. DIRETRIZES CONTÁBEIS	4
4.2. ESTRUTURA	4
4.3. PLANO DE CONTAS	5
4.4. CENTRO DE CUSTOS	5
4.5. ESCRITURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES	5
4.6. MONITORAMENTO DOS SALDOS CONTÁBEIS	5
4.6.1. Caixa/Equivalentes de Caixas e Bancos	6
4.6.2. Ativos Financeiros (Incluindo Aplicações Financeiras)	6
4.6.3. Investimentos	6
4.6.4. Imobilizado e Intangível	7
4.6.5. Arrendamento Mercantil (Leasing)	7
4.6.6. Teste de Recuperabilidade de ativos (Exceto PPSC)	7
4.6.7. Créditos Tributários e Previdenciários	8
4.6.8. Estoques	8
4.6.9. Despesas Antecipadas	9
4.6.10. Provisões Contábeis	9
4.6.11. Receitas Antecipadas	10
4.6.12. FIU - Fundo Institucional Unimed	10
4.6.13. Outros Ativos e Passivo (Circulantes e Não circulantes)	10
4.7. APURAÇÃO DE RESULTADO E RECONHECIMENTO DE RECEITAS	10
4.8. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	11
4.8.1. Atos cooperativos e Não cooperativos	11
4.8.2. Critérios de Proporcionalidade e Segregação de Atos cooperativos e Não cooperativos	11
5. FECHAMENTO CONTÁBIL	11
6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS	11
7. AUDITORIA INDEPENDENTE	12
8. RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE CONTABILIDADE	12

1. OBJETIVO

Definir as diretrizes sobre as regras gerais e os critérios adotados para a contabilização das atividades operacionais e administrativas.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Unimed do Brasil, bem como, no que se aplicar, às empresas Controladas e/ou Coligadas cuja escrituração e controle contábil esteja sob responsabilidade da equipe contábil da Unimed do Brasil.

3. CONCEITOS

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar: agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde, responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil.

Assembleia Geral: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é constituída pelos Delegados das Confederadas, é o órgão supremo da Confederação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poder para decidir os negócios relativos ao objeto social e tomar as resoluções convenientes a seu desenvolvimento e sua defesa.

Auditoria Independente: atividade exercida por pessoa física ou jurídica, prerrogativa profissional dos contadores legalmente habilitados por registro em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce papel fundamental para assegurar credibilidade às informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas por sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira. Os auditores independentes devem atender aos critérios de competência estabelecidos pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Conselho Confederativo: Órgão de gestão participativa da Confederação em matéria que lhe for reservada pelo Estatuto, composto por todos os presidentes em exercício das Confederadas.

Conselho Fiscal: Composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos médicos e associados de cooperativas singulares de trabalho médico integrantes do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, responsáveis pela assídua fiscalização das operações, atividades e serviços da Confederação.

CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis: Comitê que tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de documentos técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais.

CVM - Comissão de Valores Mobiliários: Entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de

seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária, com o objetivo de fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil

Diretoria Executiva: Composta por sete Diretores eleitos pela Assembleia Geral, responsável pela administração da Confederação com atribuições, poderes e funcionamento definidos no regimento estatutário.

RFB - Receita Federal do Brasil: Órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Economia, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Também subsidia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate a sonegação fiscal, o contrabando, a descaminho, a contrafação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições, a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros.

4. DIRETRIZES

4.1. DIRETRIZES CONTÁBEIS

Os registros contábeis devem ser realizados de forma precisa e fiel à realidade apurada, sendo vedada qualquer forma de falsificação ou omissão de informações.

Todos os procedimentos adotados que não estejam especificados nesta política seguem critérios de atendimentos aos normativos contábeis vigentes no Brasil, emitidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis e pelas Leis 11.638/2007 e alterações posteriores (Lei das S.A's).

4.2. ESTRUTURA

Os colaboradores das equipes Contábil e Fiscal, compreendidos os cargos de gestão e analistas, devem estar com seus registros ativos no órgão de classe - CRC - Conselho Regional de Contabilidade, conforme disposto na Lei 9.295/46 e Resolução CFC 1640/21.

O gestor responsável pela área de Contabilidade deve atuar nos processos internos da Unimed do Brasil, garantindo o cumprimento das diversas atividades da área e procedendo a segregação de funções entre os colaboradores da equipe, a saber:

- Criação e alteração de contas contábeis
- Criação de cadastros diversos (centros de custos, contas auxiliares, etc)
- Lançamentos contábeis manuais
- Estorno e/ou reclassificação de lançamentos contábeis
- Abertura e encerramento de períodos contábeis
- Acessos a módulos de integração do sistema contábil às demais áreas

4.3. PLANO DE CONTAS

A área de Contabilidade deve utilizar o plano de contas de acordo com as normas emitidas pela ANS e, para as entidades não reguladas, plano de contas estruturado em conformidade com os normativos e legislações requeridas, devendo ser permanentemente monitorado quanto às falhas de contabilização e/ou necessidade de regularização.

Ocorrendo necessidade de inclusão, alteração ou exclusão de contas, o gestor da área contábil deve aprovar a solicitação.

4.4. CENTROS DE CUSTOS

A área de Custos e Orçamento é responsável pela manutenção (inclusão, alteração, exclusão, etc.) do cadastro de Centros de Custos. As alterações devem ser imediatamente informadas à equipe contábil para mapeamento nas contas contábeis.

4.5. ESCRITURAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

A escrituração contábil é o registro dos atos e fatos administrativos, e deve ser efetuada em idioma e moeda corrente nacionais e sempre suportado por documentação de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos, possibilitando sua comprovação e/ou análises posteriores.

As parametrizações utilizadas para o registro das transações contábeis automatizadas devem ser definidas e validadas pela área de Contabilidade.

Lançamentos contábeis manuais, incluindo reclassificações, ajustes e estornos devem ser realizados mediante a existência e guarda dos documentos suportes, possibilitando a rastreabilidade e eventuais análises posteriores.

Nos casos em que as reclassificações objetivarem a correção de lançamentos integrados, deve-se tomar as providências para que, nos casos subsequentes, o problema seja resolvido na sua origem.

4.6. MONITORAMENTO DOS SALDOS CONTÁBEIS

Para as contas abaixo relacionadas e demais contas do balanço das entidades devem ser mantidas em arquivo virtual as composições das conciliações, com os apontamentos descritos em formulário específico - FB.489 - Ficha de Conciliação e a documentação suporte de tais informações, as quais devem ser disponibilizadas pelas áreas responsáveis pelas operações ou memória de cálculo dos valores registrados, para fins de suporte à auditoria independente.

4.6.1. Caixa/Equivalentes de Caixa e Bancos

O saldo de caixa e bancos inclui numerário em caixa, saldos em banco e conta movimento e são movimentados em contrapartida das operações financeiras realizadas pelas entidades. Os documentos que suportam essas movimentações e os saldos finais apresentados são os Boletins de Caixa e Extratos das Contas Bancárias.

4.6.2. Ativos Financeiros (incluindo Aplicações Financeiras)

A Unimed do Brasil classifica seus ativos financeiros nas seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;
- Ativos financeiros mantidos até o vencimento, e
- Empréstimos e recebíveis. A classificação entre as categorias é definida pela Administração no momento inicial e depende da estratégia pela qual o ativo foi adquirido. São classificados contabilmente de acordo com o plano de contas padrão da ANS, segregados por tipo de aplicação (Títulos de Renda Fixa, Depósitos Bancários a prazo - CDB/RDB/RDC, Fundos de Investimentos, Títulos Públicos, etc.) e entre “Aplicações Livres” e “Aplicações Garantidoras de Provisões Técnicas”. O suporte para essas informações são os relatórios analíticos emitidos pelo departamento financeiro e os extratos das instituições financeiras.

4.6.3. Investimentos

Ativos imobiliários (imóveis) que não são classificados como propriedades de uso próprio e que são alugados para terceiros para auferir renda são classificados como propriedades imobiliárias de investimento.

Os imóveis de investimento são avaliados ao custo de aquisição, reduzido por depreciação e perdas por redução ao valor recuperável, quando for o caso. Os investimentos em outras sociedades e em sociedades cooperativas são avaliados pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização de seu valor quando esse for inferior ao valor de mercado/recuperação, conforme NBC T 10.8.

Nos casos de investimentos em empresas em que houver influência significativa e/ou tratar-se de controladas, os investimentos são avaliados pelo método de equivalência patrimonial e aplicados os critérios de consolidação quando da apresentação das demonstrações financeiras anuais consolidadas, conforme requerido pelos órgãos reguladores. O suporte para contabilização e conferência dos investimentos são os demonstrativos financeiros emitidos pelas empresas investidas.

4.6.4. Imobilizado e Intangível

O Imobilizado e o Intangível são tratados nos termos do CPC 27 - Ativo Imobilizado e do CPC 04 - Ativo Intangível.

Os itens do imobilizado são avaliados pelo custo histórico de aquisição menos a depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimada. Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela confrontação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado e são reconhecidos líquidos dentro das contas de resultado. A depreciação é reconhecida no resultado, pelo método linear, considerando a vida útil-econômica estimada de cada parte de um bem do imobilizado.

O método de depreciação, a vida útil e os valores residuais dos bens do imobilizado são revistos periodicamente, quando identificada a necessidade de atualização.

As licenças de *software* adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados. Os custos de desenvolvimento que são diretamente atribuíveis ao projeto e aos testes de produtos de *software* identificáveis e exclusivos, controlados pelas Entidades, são reconhecidos como ativos intangíveis, quando é possível demonstrar a intenção e capacidade de concluir o desenvolvimento e que benefícios econômicos futuros serão gerados.

Os custos diretamente atribuíveis, que são capitalizados como parte do produto de *software*, incluem os custos com terceiros e equipes internas alocadas no desenvolvimento de *software*. Outros gastos com desenvolvimento que não atendam a esses critérios são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os custos de desenvolvimento previamente reconhecidos como despesa não são reconhecidos como ativo em períodos subsequentes. Os custos com desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados durante sua vida útil estimada e avaliados para *impairment*, caso haja indicativo de perda.

Os custos associados à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesa, conforme incorridos.

Os ativos intangíveis são amortizados pela vida útil estimada, que oscila em torno de 5 anos, a partir da data em que o sistema entre em operação. O suporte dessas operações são os relatórios de sistema auxiliar específico.

4.6.5. Arrendamento Mercantil (Leasing)

Os bens adquiridos por meio de contratos de arrendamento mercantil são tratados nos termos do CPC 06 - Arrendamentos e registrados nas contas específicas indicadas pelo órgão regulador - ANS.

4.6.6. Teste de Recuperabilidade de ativos (Exceto PPSC)

Pelo menos uma vez ao ano, a cada data de balanço, é avaliado se há evidências objetivas de que os ativos financeiros não contabilizados pelo valor justo no resultado estejam deteriorados. Os ativos financeiros são considerados deteriorados quando evidências objetivas demonstram que ocorreu uma perda após o reconhecimento inicial do ativo.

As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão de perdas. Evidências da não recuperabilidade são consideradas, tanto para ativos específicos como no nível coletivo. Todos os ativos financeiros, individualmente significativos, são avaliados para se detectar perdas específicas.

Todos os ativos significativos que a avaliação indique não serem especificamente deteriorados são avaliados, coletivamente, para detectar qualquer perda de recuperabilidade incorrida, porém ainda não identificada. Os ativos que não são individualmente significativos são avaliados, coletivamente, para se detectar a perda de recuperabilidade, agrupando-se ativos financeiros (contabilizados a custo amortizado) com características de risco similares.

Os ativos não financeiros que não apresentam vida útil definida não são amortizados e são testados por *impairment*, anualmente.

Ativos sujeitos à depreciação são avaliados por *impairment* quando ocorrem eventos ou circunstâncias que indiquem que o valor contábil do ativo não seja recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida no resultado do período, quando o valor contábil do ativo exceda o valor recuperável do ativo. O valor recuperável é definido no CPC 01 como o maior valor entre o valor em uso e o valor justo do ativo (reduzido dos custos de venda dos ativos).

4.6.7. Créditos Tributários e Previdenciários

Os Créditos Tributários e Previdenciários são compostos e reconhecidos no ato da retenção por parte das instituições financeiras, no caso de aplicações financeiras, e pelos clientes, no caso de prestação de serviços. A compensação com os impostos e tributos a pagar ou a solicitação de restituição é efetivada nos seguintes momentos:

Tributos retidos sobre aplicações financeiras: reconhecidos no ato da contabilização da receita financeira, somente são utilizados para compensação no ato do resgate efetivo dos títulos

Tributos retidos sobre prestação de serviços: somente são utilizados para compensação após a devida confirmação por parte das fontes pagadoras por meio de Informes de Rendimentos, conforme legislação vigente.

Nos casos em que não é possível, por qualquer motivo, efetuar a compensação dos créditos comprovadamente retidos, esses são objeto de Pedido de Restituição junto à RFB - Receita Federal do Brasil

Os créditos são controlados em relatórios auxiliares e quando é verificada impossibilidade de aproveitamento, seja por decorrência de prazo ou por falta de comprovação, são baixados contra o resultado do exercício corrente.

4.6.8. Estoques

Os estoques são avaliados pelo custo médio de aquisição.

4.6.9. Despesas Antecipadas

As despesas antecipadas são aquelas pagas ou devidas com antecedência, mas referindo-se a períodos de competência subsequentes. As despesas do exercício seguinte são apresentadas no balanço pelas importâncias aplicadas, diminuídas das apropriações efetuadas no período, de forma a obedecer ao regime de competência.

4.6.9.1. Despesas Antecipadas com Eventos

Os gastos para realização de eventos promovidos pela Unimed do Brasil são mantidos em contas do Ativo até sua efetiva realização, quando são levados a resultado no mesmo momento de reconhecimento das receitas obtidas por conta do mesmo evento, de modo a possibilitar a confrontação das Receitas x Custos no mesmo período contábil.

4.6.10. Provisões Contábeis

A constituição de provisões observa o disposto no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, e a documentação, critérios e cálculos utilizados para constituição, manutenção e reversão das provisões devem ser arquivadas visando atender eventuais necessidades de verificação posterior.

4.6.10.1. PPSC - Provisão para Perdas Sobre Créditos

Provisão calculada de acordo com norma regulatória [RN 528](#) emitida pela ANS ou, para as entidades não reguladas, pode ser utilizado critério desenvolvido internamente para ajustamento dos valores pendentes de recebimento.

4.6.10.2. Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde

São valores contabilizados no passivo da operadora que refletem as obrigações esperadas decorrentes da operação de plano de saúde.

A Confederação possui apenas a provisão de remissão calculada, para os beneficiários do produto Benefício Família remidos, conforme nota técnica atuarial específica aprovada pela ANS, realizada por atuário habilitado com registro no MIBA.

4.6.10.3. Ativos e Passivos Contingentes

Provisões calculadas e registradas de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, para reconhecimento dos valores em discussão judicial, com base nos relatórios dos especialistas jurídicos.

4.6.11. Receitas Antecipadas

As receitas antecipadas são decorrentes do recebimento antecipado de receitas relacionadas com períodos de competência subsequentes.

4.6.11.1. Receitas Antecipadas com Eventos

As Receitas obtidas por ocasião de eventos promovidos pela Unimed do Brasil são mantidas em contas do Passivo até sua efetiva realização, quando são levados a resultado no mesmo momento de reconhecimento dos gastos efetuados por conta do mesmo evento, a fim de que seja possível a confrontação das Receitas x Custos no mesmo período contábil.

4.6.12. FIU - Fundo Institucional Unimed

Regulado pela Norma Derivada nº 08, refere-se a verbas para projetos estratégicos de interesse nacional com foco em Comunicação, Desenvolvimento Humano, Marketing e Sustentabilidade e é contabilizado diretamente em conta do Passivo, no grupo de Conta-Corrente de Cooperados.

A movimentação da conta contábil e o saldo remanescente resulta de contribuições efetuadas pelas Federações e Singulares e gastos incorridos nos termos do regulamento do fundo. As contribuições ao fundo somente são reconhecidas quando efetivamente recebidas. Os rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos são creditados diretamente ao fundo.

4.6.13. Outros Ativos e Passivos (Circulantes e Não Circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Entidade e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança.

Um passivo é reconhecido quando a Entidade possui uma obrigação legal ou é constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação ocorra provavelmente até o final do exercício seguinte. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

4.7. APURAÇÃO DE RESULTADO E RECONHECIMENTO DE RECEITAS

O resultado é apurado pelo regime contábil de competência e inclui os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais a índices ou taxas oficiais incidentes sobre os ativos circulantes e não circulantes e os passivos circulantes e não circulantes. Do resultado são deduzidas/acrescidas as parcelas atribuíveis a tributos e provisões.

4.8. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

São calculados com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente, levando-se a tributação, na Unimed do Brasil, os valores provenientes de atos não cooperativos, considerando os efeitos tributários demandados pela aplicação da Lei 12.973/14.

A provisão para imposto de renda é calculada à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, sobre o lucro tributável que exceda R\$ 240 mil ao ano, e a contribuição social sobre o lucro é calculada à alíquota de 9% sobre o lucro tributável.

4.8.1. Atos Cooperativos e Não Cooperativos

Os Atos Cooperativos referem-se às operações feitas exclusivamente com as associadas do Sistema Unimed. A apuração do resultado dos atos cooperativos e não cooperativos visa atender ao artigo n° 87 da Lei n° 5.764/71 e à legislação tributária, na qual os resultados dos atos não cooperativos são levados para a conta do RATES.

4.8.2 Critérios de Proporcionalidade e Segregação dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos

Calcula-se a proporcionalidade dos Atos Cooperativos e Não Cooperativos sobre a totalidade das receitas líquidas operacionais da Cooperativa, sendo o resultado dessa equação aplicado às despesas e custos, exceto quando a natureza dos gastos permitirem a classificação direta nos devidos atos.

5. FECHAMENTO CONTÁBIL

Os fechamentos contábeis mensais são efetuados atendendo às etapas e prazos previamente definidos conforme FLX.032 - Controle Contábil e IT.071 - Conciliação Contábil, de forma a possibilitar a apresentação tempestiva de relatórios gerenciais nas reuniões de Diretoria Executiva (DIREX), Conselho Fiscal e Conselho Confederativo.

6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

As Demonstrações Financeiras anuais são elaboradas em conformidade com a legislação comercial e fiscal em vigor, com observância da Lei das Sociedades Cooperativas - Lei 5.764/71, Normas Brasileiras de Contabilidade, padrões da Agência Nacional de Saúde, regulamentações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e quesitos da ITG 2004 na formatação das demonstrações contábeis e devem ser apresentadas em conjunto com as correspondentes do exercício anterior, de forma a permitir a comparabilidade.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto, com a reconciliação do Lucro Líquido com o Caixa Líquido obtido das atividades operacionais, de acordo com o pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

A contabilidade da Unimed do Brasil é centralizada na matriz. Dessa forma, as Demonstrações Financeiras devem incluir as movimentações de suas filiais.

Nos casos de investimentos em empresas em que houver influência significativa e/ou tratar-se de controladas, devem ser aplicados os critérios de consolidação das Demonstrações Financeiras anuais, conforme requerido pelos órgãos reguladores, identificando as demonstrações como “Controladora” e “Consolidado”, obedecendo ao disposto na NBC TG 36 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

A divulgação pública das demonstrações financeiras deve observar a legislação vigente, porém deve ser precedida pela aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal. Após a divulgação pública devem ser levadas à Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas.

7. AUDITORIA INDEPENDENTE

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conciliações, registros oficiais/auxiliares e principais análises devem ser preparadas, mensalmente, para disponibilização e revisão da Auditoria Independente, quando solicitada.

As recomendações sugeridas pela Auditoria Independente devem ser analisadas e, quando aplicável, implementadas no processo contábil.

A Auditoria Independente deverá emitir parecer, compartilhando com a Diretoria Executiva os principais pontos, reportando-os ao Conselho Fiscal e apresentando o parecer final à Assembleia Geral Ordinária anual.

8. RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE CONTABILIDADE

- Analisar e aprovar as eventuais manutenções na estrutura do plano de contas
- Discutir e analisar eventuais dúvidas e/ou alterações nos procedimentos contábeis adotados, visando um melhor direcionamento das atividades
- Definir e divulgar o cronograma de fechamento mensal
- Definir e divulgar o cronograma das demonstrações financeiras individuais e consolidadas
- Garantir que as atividades da contabilidade estejam suportadas por um sistema corporativo de informações no qual sejam cumpridas as diretrizes da Unimed do Brasil referentes a contratações, alçadas de aprovações, etc.
- Garantir a integridade e precisão das informações contábeis por meio de documentos, estimativas e evidências legais
- Prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização